

Projeto de Lei nº de 2002.
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

*“Modifica dispositivos do
Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de
1943.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Os arts. 58, 59 e 61 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A duração máxima da jornada de trabalho, para os empregados em qualquer atividade, não excederá 7 (sete) horas diárias nem poderá somar mais de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 59. A duração da jornada diária poderá ser alterada mediante contrato coletivo de trabalho, desde que este seja homologado pelo Sindicato representante dos empregados e que não seja excedido o limite semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

§ 1º (Suprimido)

§ 2º (Suprimido)

.....

Art. 61. Ocorrendo necessidade imperiosa, a duração do trabalho poderá excepcionalmente exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis e cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, quando a necessidade destes serviços ocorrer por motivos imprevisíveis.

§1º O excesso, nos casos deste artigo, poderá ser exigido independentemente de acordo ou contrato coletivo e deverá ser comunicado e justificado por escrito, dentro de 10 (dez) dias do seu início, à autoridade competente em matéria de trabalho e ao sindicato representante dos trabalhadores ou, antes deste prazo, justificado no momento da fiscalização sem prejuízo dessa comunicação.

§2º Nestes casos, a remuneração da hora excedente será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal, ou maior, se fixado por acordo coletivo, e o trabalho não poderá exceder de 10 (dez) horas, desde que a lei ou acordo coletivo não fixe expressamente outro limite.

§3º (Suprimido)”

Art.2º Esta lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A desigualdade na distribuição de renda no Brasil é a matriz dos problemas que assolam nossa sociedade. Tal desigualdade gera elevados índices de pobreza e miséria, não condizentes com a pretensão de nos tornarmos uma nação próspera, respeitada e influente no cenário internacional.

O desemprego figura, inquestionavelmente, entre as principais causas da pobreza e da desigualdade na distribuição de renda.

Que o desemprego é uma das piores chagas sociais que atingem nosso País hoje é um fenômeno tão visível e constitui um tal consenso que não demanda comprovação estatística. O combate ao desemprego é assim, necessariamente, uma peça chave e indispensável de qualquer programa que vise reduzir a tragédia da pobreza e da desigualdade de renda em nosso país.

Fica assim claro que o desemprego atual, no Brasil como em todo o mundo, é provocado principalmente pela conjunção de dois fatores interligados. O enorme da produtividade que ocorreu nas últimas décadas, por um lado. E, por outro lado, o fato deste aumento da produtividade não ter sido acompanhado por um aumento correspondente na capacidade de consumo da população. Os dois fatores constituem um fenômeno mundial, mas no Brasil o proporcionalmente menor aumento de produtividade foi agravado por um crescimento ainda menor da capacidade de consumo, devido a décadas de arrocho salarial e ao agravamento da desigualdade na distribuição de renda.

Nestas condições, o crescimento da economia, por si só, não pode resolver o problema do desemprego. Para apenas manter a taxa atual de desemprego, o crescimento teria igualar ao crescimento da PEA (população economicamente ativa) mais o crescimento da produtividade. Para diminuí-la, ele teria que ser ainda maior. E é preciso lembrar que, para que a economia cresça é preciso que a capacidade de consumo da população, isto é, de seus rendimentos, cresça também num nível compatível.

A redução da jornada de trabalho aparece, então, como medida eficaz, indispensável e insubstituível para combater o desemprego. Esta redução da jornada de trabalho aparece assim como medida que não beneficiará apenas os trabalhadores, ao reduzir o desemprego, mas que beneficiará todos os setores da sociedade.

Sala das Sessões , em 17 de dezembro de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ